



**REGULAMENTO DO LESTE REAL
ESTATE PRÉ ADVISORY FIF
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “FI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “FIC-FI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria, (iv) Tesouraria e (v) Processamento de Ativos, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.036.001/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.472, emitido em 12 de julho de 2018

Serviços: O Gestor prestará ao Fundo o serviço de gestão da carteira de Ativos de cada Classe.

2.2.1. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.2. Caso o Gestor contrate um cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O Fundo terá a duração de 3 (três) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano a exclusivo critério do Gestor, observado que prorrogações adicionais dependerão de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração do Fundo”).

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, a cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a

liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e às Classes

5.13. Alterações na legislação tributária, inclusive no contexto da interpretação dos termos da reforma tributária e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, se aplicável, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar eventuais sociedades alvo, ativos financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Existe a possibilidade de que o Congresso Nacional aprove (i) projetos de emenda constitucional e de leis para uma ampla reforma tributária, com propostas de alteração substancial do sistema tributário nacional em vigor, mediante a extinção ou unificação de diversos tributos, como o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS, e a criação de novos tributos; (ii) projetos de lei e medida provisória tendo por objeto a alteração da tributação de fundos de investimentos abertos e fechados, a revogação da isenção do imposto de renda sobre distribuição de lucros e dividendos e/ou a alteração ou revogação das normas sobre juros sobre o capital próprio, conforme o caso. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar os resultados da Classe, bem como a rentabilidade das Cotas, dos ativos investidos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos, incluindo, mas não se limitando, as despesas relacionadas às operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira, incluindo, mas não se limitando, as despesas relacionadas às operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria de investimentos.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expreso)
(a) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no artigo 71, §3º da parte geral da Resolução
(b) destituição ou substituição do Administrador;	Maioria das Cotas Emitidas
(c) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas
(d) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Emitidas
(e) escolha de substituto do Gestor na hipótese de renúncia ou descredenciamento do Gestor;	Maioria das Cotas Emitidas
(f) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas presentes, desde que presentes Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas Emitidas
(g) alteração dos quóruns previstos neste item Error! Reference source not found. ; e	Maioria das Cotas presentes ou o quórum previsto para aprovação da matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(h) outras alterações deste Regulamento, excetuado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução.	Maioria das Cotas presentes, desde que presentes os Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da Cotas Emitidas (exceto se quórum específico for determinado neste Artigo ou no Regulamento).

7.6.1. Considerando que o Público-Alvo também poderá ser formado por fundos ou classes de investimento nacionais ou veículos de investimento estrangeiro cuja gestão seja realizada pelo Gestor e

partes a ele relacionadas, os Cotistas, nesse caso, serão representados pelo Gestor. O Gestor manifestará seus votos sempre com o propósito de defender os interesses da Classe, e buscará votar favoravelmente a deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira da Classe. Ao votar nas assembleias da Classe, o Gestor deverá observar seus deveres fiduciários, com vistas a afastar quaisquer conflitos de interesse que possam existir no exercício deste voto, inclusive pedindo orientações de voto aos cotistas indiretos do Público-Alvo quando entender necessário.

7.6.2. Nos termos da regulamentação aplicável caberá aos Cotistas declarar eventual conflito de interesses.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

7.7. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.8. Salvo se disposto de maneira diversa no Anexo da Classe aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições constantes neste Capítulo 7.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Política de Voto

8.6. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no seguinte link: [Política de Voto](#)

Proteções Contratuais

8.7. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.8. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.9. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: +55 (21) 3923-3000 / (11) 3206-8000
- ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**LESTE REAL ESTATE PRÉ ADVISORY FIF MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DESCRITIVO – CLASSE ÚNICA
DO LESTE REAL ESTATE PRÉ
ADVISORY FIF MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO
EXTERIOR - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “FI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “FIC-FI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, observadas as disposições específicas dos Apêndices de cada Subclasse.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração da Classe

2.5. O Prazo de Duração da Classe será de 3 (três) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano a exclusivo critério do Gestor, observado que prorrogações adicionais dependerão de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ("Prazo de Duração da Classe").

Subclasses

2.6. A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A Classe visa se expor, majoritariamente, a unidades de participação (cotas) emitidas por veículo de investimento constituído sob as leis do Território Ultramarino Britânico das Ilhas Caimã (*Cayman*) ("Fundo-Alvo") e, conseqüentemente, expor-se indiretamente a ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros indicados nesta política de investimento (em conjunto com o Fundo-Alvo denominados "Ativos-Alvo").

3.1.1. Observado o disposto acima, o Fundo-Alvo adota como estratégia investir, direta ou indiretamente, conforme o caso, em Ativos-Alvo compatíveis com operações de *Residential Transition Loans* (RTL) que consiste na concessão de crédito de curto prazo lastreado em imóveis residenciais unifamiliares, condomínios e pequenas propriedades multifamiliares localizados nos Estados Unidos da América que se encontrem em processo de reforma, reposicionamento ou revenda.

3.1.2. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira. A exposição da Classe dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

Estratégia

3.2. Aplicar a carteira da Classe nos Ativos-Alvo, considerando que a rentabilidade da Classe poderá ser impactada pelos encargos custos e despesas da Classe, conforme descrito neste Anexo e na regulamentação vigente.

3.3. Cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, o que inclui a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da Classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da Parte Geral da Resolução.

Classificação ANBIMA

3.4. Multimercado Investimento no Exterior.

Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo

3.5. Sim. A Classe busca tratamento tributário de Longo Prazo, sem compromisso de atingi-lo.

3.5.1. Nesse sentido, ainda que a Classe busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins de legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que a Classe receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar aos Cotistas da Classe à tributação aplicável a fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais.

Interpretação

3.6. Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

Consolidação

3.7. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Tomada de Empréstimos

3.8. É permitido à Classe contratar uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações. A decisão pela tomada de empréstimos será sempre do Gestor, observadas as condições e critérios de suas políticas internas, conforme aplicável.

3.9. Empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador ou Gestor serão permitidos.

Limites de Concentração por Emissor

3.10. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%
b) COMPANHIA ABERTA	10%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	10%
d) OUTRAS CLASSES DE INVESTIMENTO	100%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	5%

3.10.1. Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos Ativos de renda variável, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

3.10.2. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.

Limites de Concentração por Ativo

3.11. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

QUADRO 1		Individual		Conjunto
a) Cotas de classe de investimento financeiro (“FIF”) e cotas de classes de investimento em cotas de CI (“FIC-FI”) destinadas a investidores em geral e investidores qualificados, não previstas abaixo;		Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
b) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;		Até 10%		
c) Cotas de classes de investimento imobiliário (“FII”);		Até 40%		Até 40%
d) Cotas de classes de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e cotas de classes de investimento em cotas de FIDC (“FIC-FIDC”);		Até 40%	Até 40%	
e) Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;		Até 10%		
f) Certificados de recebíveis não previstos abaixo;		Até 40%	Até 40%	
g) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.		Até 10%		
h) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;		Até 40%		
QUADRO 2		Individual		Conjunto
i) Cotas de classes de investimento em participações (“FIP”);		Até 30%		Até 30%
j) Cotas de classes de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais com estratégia de investimentos em participações societárias (“FIAGRO”) e cotas de classes de investimento em cotas de FIAGRO (“FIC-FIAGRO”);		Até 30%	Até 30%	
k) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.		Até 10%		
QUADRO 3				

l) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros;	Até 20%	Até 20%
m) Créditos de descarbonização e créditos de carbono;	Até 20%	
n) Criptoativos;	Até 20%	
o) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;	Até 20%	
p) Outros ativos financeiros não previstos especificamente.	Até 20%	
QUADRO 4		
q) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Ilimitado	Ilimitado
r) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Ilimitado	
s) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Ilimitado	
t) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Ilimitado	
u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destes, tais como e certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Ilimitado	
v) Cotas de FIF e FIC-FIF não previstas nos Quadros 1 a 3, e destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados;	Ilimitado	
w) Cotas de classes de investimento em índices admitidos à negociação em mercado organizado (“ <u>ETF</u> ”);	Ilimitado	
x) BDR-Ações;	Ilimitado	
y) BDR-Dívida Corporativa;	Ilimitado	
z) BDR de ETF;	Ilimitado	
aa) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e obieto de oferta pública.	Vedado	

3.11.1. O limite de investimentos conjunto previsto no Quadro 1 acima será computado como de 60% (sessenta por cento) caso, no mínimo, 20% (vinte por cento) deste limite seja composto por ativos previstos no Quadro 1 que, quando da aquisição, contem com formador de mercado.

3.11.2. O limite de investimentos conjunto previsto no Quadro 2 acima será computado como de 40% (quarenta por cento) caso, no mínimo, 10% (dez por cento) deste limite seja composto por ativos previstos no Quadro 2 que, quando da aquisição, contem com formador de mercado.

Outros Limites

3.12. Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

3.12.1. Crédito Privado: A Classe poderá, direta ou indiretamente, adquirir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de Crédito Privado.

3.12.1.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.12.2. Exposição ao Risco de Capital: A classe poderá realizar operações com derivativos, com finalidade de proteção, posicionamento e/ou alavancagem, observada que a margem bruta requerida máxima seja de até 70% (setenta por cento) dos ativos da Classe.

3.12.3. Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe poderá adquirir títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido

3.12.4. Aquisição de cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe poderá adquirir cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico ilimitadamente.

Investimento no Exterior

3.13. A Classe poderá investir a totalidade do seu patrimônio líquido em ativos no exterior, desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Gestor, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

3.13.1. Ativos Finais: Fundo-Alvo, bem como quaisquer ativos no exterior que estejam contemplados entre ou sejam equivalentes aos ativos previstos nos quadros do item 3.11 acima.

3.13.2. Jurisdições de emissão: Ilhas Cayman.

3.13.3. Veículos de Investimento no Exterior: Permitido.

3.13.4. Gestão dos veículos de investimento no exterior: Gestão Passiva.

3.13.5. Risco a que estão expostos: Descritos nos fatores de risco desta Classe.

Vedações

3.14. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

Operações

3.15. Operações com Gestor e Administrador como Contraparte: Permitido.

3.16. Operações compromissadas com Ativos financeiros: Permitido.

3.17. Prestação de garantia com Ativos da Classe: Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de riscos da Classe em suas operações com derivativos, sendo admitida a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da classe, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco do Tratamento Fiscal

4.3. A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo, o que pode significar impacto financeiro ao investimento de cada Cotista.

Risco Cambial

4.4. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Risco de Concentração em Crédito Privado

4.5. A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe, podendo impactar diretamente o desempenho da Classe.

Risco de Mercado Externo

4.6. A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

Riscos Decorrentes de Investimentos em Fundos no Exterior

4.7. Em que pese a Classe adotar estratégias para mitigação de risco cambial, a Classe tem por objetivo alocar seus recursos majoritariamente no Fundo-Alvo. A capacidade da Classe de distribuir recursos aos Cotistas depende em grande parte da capacidade do Fundo-Alvo de distribuir recursos. Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da Classe, o Gestor não responde por eventuais perdas que o Fundo-Alvo venha a sofrer. As situações descritas acima poderão gerar consequências adversas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Capital

4.8. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

Risco de Concentração

4.9. A concentração de investimento pela Classe no emissor do ativo alvo pode aumentar a exposição da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

4.10. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos

extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da classe de cotas e das classes investidas e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a classe de cotas estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a classe de cotas e classes de cotas investidas realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais das classes de cotas investidas e da classe de cotas e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados das classes de cotas investidas e da classe de cotas. Qualquer deterioração na economia dos países em que a classe de cotas e/ou as classes de cotas investidas venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a classe de cotas possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da classe de cotas e das classes de cotas investidas.

Risco de Concentração

4.11. Em razão da política de investimento, a carteira da Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a classe de cotas aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da classe de cotas aos riscos mencionados neste capítulo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

Dependência do Gestor e Pessoas Chave Relacionada à gestão

4.12. A gestão da carteira da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe de cotas. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

4.13. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade da classe de cotas, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Risco Proveniente da Alavancagem da Classe

4.14. A Classe pode se utilizar de alavancagem, o que significa que a classe de cotas utilizará de operações a expõem a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio líquido, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas. Com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, resultando em perdas de patrimônio significativas a seus cotistas podendo, inclusive, tais perdas serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para suportar tais prejuízos.

Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados

4.15. Os investimentos realizados pela Classe em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Anexo descritivo, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Risco de Múltiplas Camadas de Taxas (Fee Layers).

A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido no exterior, por meio do Fundo-Alvo. Além das taxas, despesas e encargos próprios da Classe, incidirão, direta ou indiretamente, as taxas, comissões e custos do Fundo-Alvo e de eventuais veículos subjacentes, podendo gerar múltiplas camadas de remuneração. Esse acúmulo de custos pode reduzir materialmente a rentabilidade líquida da Classe e afetar a previsibilidade de resultados. As taxas e despesas do Fundo-Alvo podem ser alteradas conforme seus documentos, sem ingerência da Classe, e seus efeitos podem ser repassados com defasagem na cota.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A forma e valor de cobrança da Taxa Global, da Taxa Máxima de Custódia e Taxa Máxima Global se encontram descritas abaixo:

5.1.1. TAXA GLOBAL

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração, distribuição de cotas e de gestão da carteira do Fundo,

será devida pela Classe uma Taxa Global equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe.

A Taxa Global será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

A Taxa Global será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe.

Independentemente do valor percentual apurado acima, o Administrador fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual é compreendida na Taxa Global, ainda que o valor provisionado a esse título não alcance tal montante.

O Gestor será o exclusivo responsável pela divulgação das informações relativas à Taxa Global da Classe na Plataforma ANBIMA, nos termos da regulamentação da CVM, dos códigos de autorregulação da ANBIMA e do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE, de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Taxa Global na Plataforma ANBIMA, bem como de seus manuais, orientações e comunicados correlatos.

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: <https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

O Gestor deverá assegurar que as informações divulgadas na Plataforma ANBIMA estejam sempre completas, atualizadas e consistentes com o disposto neste Regulamento e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências, omissões ou incorreções, nos termos do referido Ofício.

5.1.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL

As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa Global da Classe pode variar até o valor da Taxa Máxima Global, que compreende também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

	Taxa Máxima Global: 1,00% (um inteiro por cento) ao ano (base 252 dias); Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe.
5.1.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Taxa Máxima de Custódia: 0,01% (um centésimo por cento) ao ano (base 252 dias); Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Os serviços de custódia dos ativos financeiros, controladoria, escrituração das cotas e demais serviços operacionais atribuídos ao custodiante serão remunerados por meio de Taxa Global, a ser suportada pela Classe.
5.1.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável (“<u>Taxa Máxima de Distribuição</u>”). Sem prejuízo do disposto acima, adicionalmente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos
5.1.5. TAXA DE PERFORMANCE	Aplicável, nos termos do Apêndice da Subclasse Subordinada.
5.1.6. TAXA DE INGRESSO E/OU SAÍDA	Não aplicável.

5.2. Em atenção ao disposto na Resolução, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

5.3. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora; e **(iii)** classes de cotas e fundos constituídos no exterior.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, sendo elas: Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada.

6.1.1. As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser divididas em séries, com benchmark, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

6.2. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.2.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro do Administrador e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administrador. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

Emissão

6.3. Exceto se de outra forma aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe não realizará emissões subsequentes após a Primeira Emissão, sem prejuízos das Emissões Autorizadas (conforme abaixo definido).

6.3.1. Poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Subordinada sem a necessidade de aprovação da Assembleia, mediante recomendação do Gestor, desde que para fins exclusivos do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos previstos no item 6.10. e seguintes abaixo.

6.3.2. Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

Direito de Preferência

6.4. Exceto se de outra forma aprovada em Assembleia Especial de Cotistas ou para fins do reenquadramento do Índice de Subordinação de que trata o item 6.3.1 acima, não haverá direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

Subscrição

6.5. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e do boletim de subscrição.

Forma de Integralização e Preço de Integralização

6.6. As Cotas serão subscritas e integralizadas, à vista, pelo respectivo preço de integralização, nos termos do ato que aprovar a emissão e/ou seu suplemento, em moeda corrente nacional, sempre em consonância com o disposto no respectivo documento de aceitação e/ou boletim de subscrição.

Transferência e Negociação de Cotas

6.7. As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo “balcão B3”, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3.

6.7.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à Classe, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação vigente.

6.7.2. As Cotas que sejam objeto de colocação privada, se houver, não poderão ser negociadas via B3, podendo ser objeto de cessão e transferência privada entre terceiros, a qualquer título, fora de mercado organizado, observado o disposto neste Regulamento, na regulamentação aplicável e nos documentos da respectiva emissão.

Amortização

6.8. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração da Classe ou amortização total da Classe e/ou da respectiva Subclasse, conforme o caso.

6.8.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, conforme aplicável, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

6.8.2. A amortização de Cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério do Gestor, sendo permitido amortização mediante utilização de ativos financeiros, também a exclusivo critério do Gestor.

6.8.3. O Gestor comunicará o Administrador com a antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis sobre a realização de amortização.

6.8.4. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Subclasse, todas as Cotas, exceto em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação (conforme abaixo definido) previsto nos itens 6.10 e 6.11.

6.8.5. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional ou com a utilização de ativos, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.8.6. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

6.8.7. Observado o procedimento descrito nos itens 6.09. a 6.11. abaixo, caso haja o desenquadramento do Índice de Subordinação, a Classe poderá, à critério do Gestor, realizar a amortização extraordinária compulsória das Cotas da Subclasse Sênior, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

6.8.7.1. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada até o montante necessário para o reenquadramento do Índice Subordinação, conforme orientado pelo Gestor, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido.

Índice de Subordinação

6.9. O Índice de Subordinação consiste na relação entre o valor agregado de todas as Cotas de emissão da Subclasse Subordinada e o Patrimônio Líquido, conforme detalhado adiante.

6.9.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada (“Data de Início de Apuração do Índice de Subordinação”), o Gestor deverá:

- (i) apurar, mensalmente, o Índice de Subordinação das Cotas da Subclasse Subordinada até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a ser calculado pelo (a) somatório do valor patrimonial das Cotas da Subclasse Subordinada integralizadas, dividido pelo (b) Patrimônio Líquido, observado que referido índice deverá corresponder a um dos percentuais indicados no item abaixo, conforme o caso (“Índice de Subordinação”); e
- (ii) encaminhar ao Administrador, mensalmente até o 6º (sexto) Dia Útil de cada mês, a memória de cálculo relativa à apuração do Índice de Subordinação.

6.9.2. Para os fins deste Anexo, (a) a partir da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada até o 6º (sexto) mês (inclusive) a contar da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada, o Índice de Subordinação deverá corresponder ao percentual mínimo de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Índice de Subordinação Mínima Inicial"); e (b) a partir do 6º (sexto) mês (exclusive) a contar da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada até o final do Prazo de Duração da Classe, o Índice de Subordinação deverá corresponder ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) ("Índice de Subordinação Mínima").

6.9.3. A partir da Data de Início de Apuração do Índice de Subordinação e durante o Prazo de Duração da Classe, no caso do descumprimento do Índice de Subordinação Mínima, o Gestor deverá, observado o Prazo para Recomposição do Índice de Subordinação (conforme abaixo definido):

- (i) orientar o Administrador para que este realize emissão de novas Cotas da Subclasse Subordinada, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em montante suficiente para a recomposição do respectivo Índice de Subordinação, a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas da Subclasse Subordinada, na proporção de suas respectivas participações, em moeda corrente nacional ("Emissões Autorizadas"). A subscrição e integralização das Cotas da Subclasse Subordinada nos termos deste item deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) meses a contar da Data de Apuração do Índice de Subordinação em que se verifique o Desenquadramento do Índice de Subordinação ("Prazo para Recomposição do Índice de Subordinação"); e
- (ii) em caso de não reenquadramento do Índice de Subordinação nos termos do item "(i)", orientar o Administrador a realizar a Amortização Extraordinária de Cotas da Subclasse Sênior, proporcionalmente à participação detida pelos Cotistas da Subclasse Sênior, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação. A amortização de Cotas da Subclasse Sênior nos termos deste item deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) meses a contar da data de encerramento do Prazo para Recomposição do Índice de Subordinação ("Prazo Adicional para Recomposição do Índice de Subordinação").

6.9.4. Caso, durante o Prazo para Recomposição do Índice de Subordinação ou o Prazo Adicional para Recomposição do Índice de Subordinação, seja verificada a recomposição do Índice de Subordinação, as medidas previstas nas alíneas (i) e (ii) do item 6.10.3 acima poderão ser suspensas e/ou canceladas, independente do estágio em que se encontrem.

6.9.5. Caso, após a implementação das medidas previstas nas alíneas (i) e (ii) do item 6.10.3 acima, não seja verificada a recomposição do Índice de Subordinação, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo.

6.9.6. Sem prejuízo do disposto acima, exclusivamente na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação decorrente única e diretamente da incidência do imposto de renda semestral (come-cotas) aplicável à Classe, com a consequente redução do Patrimônio Líquido em razão do recolhimento tributário, sem que haja, concomitantemente, qualquer outra causa de desenquadramento (incluindo, sem limitação, variação de valor de ativos, perdas, despesas, amortizações, resgates, inadimplementos ou

eventos operacionais), o Administrador, mediante orientação do Gestor, deverá promover a Amortização Extraordinária, em montante estritamente necessário ao reenquadramento do Índice de Subordinação, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de apuração do efeito do come-cotas, nos termos previstos acima.

6.9.6.1. Na hipótese prevista neste item, não se aplicarão os procedimentos previstos nas alíneas (i) e (ii) do item 6.9.3 acima, sendo certo que a recomposição do Índice de Subordinação se dará exclusivamente por meio da Amortização Extraordinária ora prevista.

Excesso de Subordinação

6.10. Verificado excesso de subordinação (“Excesso de Subordinação”), conforme orientação do Gestor e ao Administrador, as Cotas da Subclasse Subordinada poderão ser objeto de amortização até o limite do respectivo Excesso de Subordinação, ainda que ocorra antes da amortização integral das Cotas da Subclasse Sênior, desde que: (i) seja observada a Ordem de Alocação definida no Anexo, exclusivamente com relação ao item 9.1. inciso (i) e (ii) do Anexo; (ii) não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (v) o respectivo Índice de Subordinação permaneça atendido após a referida amortização.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.11. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no momento de fechamento dos mercados. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.

Feriados

6.12. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, resgate ou amortização, conforme aplicável, conversão de Cotas e pagamento de resgates ou amortizações, conforme aplicável, no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado

Recusa de Aplicações

6.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos de Avaliação

8.1. Constituem eventos de Avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e
- (ii) Caso tenha ciência de pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, de falência ou evento similar do Fundo-Alvo ou de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, o Gestor se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso Evento de Avaliação (“Ordem de Alocação”):

- (i) pagamento dos Encargos da Classe;
- (ii) aquisição pela Classe de Ativos-Alvo e/ou ativos financeiros, observando-se a Política de Investimentos;
- (iii) pagamento de amortização ou resgate de Cotas da Subclasse Sênior; e
- (iv) pagamento de amortização ou resgate de Cotas da Subclasse Subordinada.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

10.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

10.3. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas a deliberação das seguintes matérias, as quais serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Matéria	Quórum
(i) a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas, exceto na hipótese de emissão de Cotas da Subclasse Subordinada para recomposição do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas presentes.
(ii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes.
(iii) o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;	Maioria das Cotas presentes.
(iv) alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes desde que presentes os Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da Cotas Emitidas (exceto se quórum específico for determinado neste Artigo ou no Regulamento).
(v) a elevação da Taxa Global ou Taxa de Performance, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes desde que presentes os Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da Cotas Emitidas
(vi) alteração os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas (ao final do Prazo de Duração) previstos no Anexo, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;	Maioria das Cotas Emitidas
(vii) alteração o Índice de Subordinação e os procedimentos para enquadramento do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas Emitidas
(viii) alteração da definição de Justa Causa prevista no Glossário;	Maioria das Cotas Emitidas
(ix) alteração da Política de Investimento, sem prévia recomendação do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas
(x) a constituição de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, determinando a adoção dos procedimentos de liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas; e	Maioria das Cotas Emitidas
(xi) Alteração dos quóruns de aprovação de matérias em Assembleia Especial de Cotistas.	Maioria das Cotas Emitidas (exceto se quórum específico for determinado neste Artigo ou no Regulamento).

10.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

11.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

11.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio, podendo a Classe, mediante recomendação do Gestor, amortizar, em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, observadas as disposições dos Apêndices de cada Subclasse.

Momento de Fechamento dos Mercados

11.4. Considerando o investimento da Classe em ativos negociados no exterior, o momento de fechamento dos mercados levará em consideração o horário de fechamento dos mercados na jurisdição de Ilhas Cayman.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

11.5. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

11.6. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

11.7. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) desenquadramento do Índice de Subordinação, observado o Prazo para Recomposição do Índice de Subordinação e o Prazo Adicional para Recomposição do Índice de Subordinação, conforme previsto no item 6.9.5;
- (ii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (iii) renúncia do Gestor sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou Gestor sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso o Administrador e/ou Gestor tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal; e
- (vii) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.7.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, observado o disposto no item 11.6 acima.

11.7.2. Na hipótese prevista neste item, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão: (i) interromper os procedimentos de aquisição dos Ativos-Alvo e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

**LESTE REAL ESTATE PRÉ ADVISORY FIF MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DE
EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO
LESTE REAL ESTATE PRÉ ADVISORY
FIF MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO
EXTERIOR - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “FI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “FIC-FI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Público-Alvo

2.1. A Subclasse é destinada a investidores qualificados.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

Características, Direitos e Obrigações das Cotas Sêniores

2.3. As Cotas da Subclasse Sênior possuem as seguintes características, bem como atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, observado o disposto neste Apêndice;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Apêndice, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse Sênior em relação ao Patrimônio Líquido nos termos deste Apêndice, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse Sênior; e
- (iv) possuem rentabilidade-alvo determinada neste Apêndice.

Rentabilidade Alvo

2.4. A Classe buscará proporcionar às Cotas da Subclasse Sênior uma rentabilidade-alvo equivalente a 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dia Útil, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, incidente sobre o valor efetivamente integralizado das Cotas da Subclasse Sênior, líquido de amortizações eventualmente realizadas (com redução da base de cálculo a partir da data do respectivo pagamento), contada desde a primeira data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior (“Data de Início”) até o efetivo pagamento (“Rentabilidade Alvo”).

2.4.1. Para fins de apuração, a Rentabilidade Alvo poderá ser calculada pela aplicação do fator diário correspondente, conforme a seguinte fórmula:

$$F_{dia} = (1 + 0,1550)^{\frac{1}{252}}$$

e, para um intervalo de n Dias Úteis transcorridos desde a Data de Início (ou desde a última data de pagamento/amortização aplicável), o montante de rendimentos prioritários devidos será apurado pela aplicação do fator acumulado $(F_{dia})^n$ sobre a base de cálculo vigente no período.

2.4.2. Os rendimentos apurados com base na Rentabilidade Alvo (“Rendimentos Prioritários das Cotas Sênior”) deverão ser pagos aos detentores das Cotas da Subclasse Sênior, por meio de amortizações de cotas, na forma e periodicidade previstas neste Regulamento e observada a ordem de prioridade de pagamentos da Classe.

2.4.3. Na hipótese de insuficiência de recursos para pagamento integral dos Rendimentos Prioritários das Cotas Sênior em determinada data, a parcela não paga será acumulada e permanecerá devida até sua quitação, na forma prevista neste Regulamento.

2.4.4. A Rentabilidade Alvo constitui meta de remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e não representa garantia de rentabilidade, estando sujeita aos riscos inerentes aos ativos integrantes da carteira e à capacidade de geração de caixa da Classe, observadas as regras de subordinação e prioridade previstas neste Apêndice.

Período de Carência

2.5. Não há período de carência para pagamento da remuneração e amortização do principal das Cotas Sêniores.

Amortização e Resgate das Cotas Sêniores

2.6. A remuneração e a amortização de principal das Cotas Sênior serão pagas exclusivamente com base nos recursos efetivamente recebidos pela Classe, observada a discricionariedade do Gestor, o fluxo de alocação de recursos e a ordem de prioridade das Subclasses, assim como o Índice de Subordinação previsto no Regulamento.

2.7. Sem prejuízo do disposto acima e desde que respeitado Índice de Subordinação e o pagamento da Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior, é permitida a distribuição simultânea e concorrente do caixa remanescente disponível, conforme indicado pelo Gestor, em cada data de pagamento, às Cotas da Subclasse Subordinada.

Liquidação Antecipada

2.8. As Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas da Subclasse Subordinada, observado que as Cotas da Subclasse Subordinada somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas da Subclasse Sênior.

**LESTE REAL ESTATE PRÉ ADVISORY FIF MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**APÊNDICE DA SUBCLASSE
SUBORDINADA DE EMISSÃO DA
CLASSE ÚNICA DO LESTE REAL
ESTATE PRÉ ADVISORY FIF
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

- 1.1.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.
- 1.2.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
- 1.3.** As menções a classes de investimento, ou “FI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “FIC-FI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

- 1.4.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.
- 1.5.** O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.
- 1.6.** Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Público-Alvo

2.1. A Subclasse é destinada a investidores profissionais.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

Características, Direitos e Obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada

2.3. As Cotas da Subclasse Subordinada possuem as seguintes características, bem como atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior, em observância ao Índice de Subordinação;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto, adicionalmente, poderão participar das Assembleias de Cotistas, caso figurem como Cotistas da Subclasse Subordinada, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e, os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas;
- (iii) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Apêndice, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse Subordinadas; e
- (iv) não possuem rentabilidade-alvo.

Período de Carência

2.4. Não há período de carência para pagamento da remuneração e amortização do principal das Cotas Subordinadas.

Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas

2.5. As Cotas da Subclasse Subordinada não possuem cronograma de Amortização definido.

2.6. A remuneração e a amortização de principal das Cotas Subordinadas serão pagas exclusivamente com base nos recursos efetivamente recebidos pela Classe em decorrência do pagamento e/ou liquidação dos ativos financeiros, observado o fluxo de alocação de recursos e a ordem de prioridade das Subclasses, assim como o Índice de Subordinação previsto no Regulamento.

2.7. Sem prejuízo do disposto acima e desde que respeitado Índice de Subordinação e o pagamento da Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior, é permitida a distribuição simultânea e concorrente do caixa remanescente disponível, conforme indicado pelo Gestor, em cada data de pagamento, às Cotas da Subclasse Subordinada.

Liquidação Antecipada

2.8. As Cotas Subordinadas apenas somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Adicionalmente à Taxa Global e Taxa Máxima Global prevista no Anexo da Classe, a Subclasse Subordinada estará sujeita às seguintes taxas:

Valor da Taxa. Será devida ao Gestor a Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder a variação do CDI acrescida, de forma exponencial, de spread de 10% (dez por cento) ao ano ("Benchmark"), calculada *pro rata temporis* por Dia Útil (base 252 Dias Úteis), incidindo sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada.

Apuração e periodicidade. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente.

3.1.1. TAXA DE PERFORMANCE

Pagamento. Não obstante a apuração e provisionamento diários, a Taxa de Performance somente será devida e paga ao Gestor na data de liquidação da Subclasse Subordinada, observada a Ordem de Alocação de recursos.

Saldo acumulado. Os montantes de Taxa de Performance apurados e não pagos permanecerão provisionados, sem prejuízo de sua atualização pela mesma metodologia de apuração, até sua quitação na data de liquidação da Subclasse Subordinada.

**REGULAMENTO DO
LESTE REAL ESTATE PRÉ ADVISORY FIF MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO
NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

GLOSSÁRIO

Sem prejuízo de outros termos e expressões definidos na parte geral do Regulamento, no(s) Anexo(s) e respectivo(s) Apêndice(s), os termos e expressões definidos utilizados na parte geral do Regulamento, no(s) Anexo(s) e respectivo(s) Apêndice(s) terão os significados previstos abaixo:

“Administrador”	Significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada na parte geral do Regulamento.
“Amortização Extraordinária”	Tem o significado previsto no item 6.8.7.
“Anexo”	Significa o anexo descritivo da Classe.
“Anexo Normativo I”	Significa o anexo normativo I da Resolução.
“Assembleias de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, em conjunto ou indistintamente.
“Assembleia Especial de Cotistas”	É a Assembleia de Cotistas da Classe ou das Subclasses, conforme o significado que lhe é atribuído no item 7.2. do Regulamento.
“Assembleia Geral de Cotistas”	É a Assembleia de Cotistas do Fundo, conforme o significado que lhe é atribuído no item Error! Reference source not found. do Regulamento.
“Apêndice(s)”	Significa cada apêndice descritivo das Subclasses.
“Ativos Alvo”	Tem o significado que lhe é atribuído no item Error! Reference source not found. do Anexo.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Benchmark”	É o Benchmark da Taxa de Performance devida pela Subclasse Subordinada, conforme previsto no item 3.1. do Apêndice da Subclasse Subordinada.
“Boletim de Subscrição”	Significa o documento, físico ou eletrônico, por meio do qual o investidor formaliza a subscrição de Cotas, indicando, no mínimo, a Subclasse, a quantidade e/ou o valor das Cotas subscritas, o preço e/ou condições de integralização, prazos, declarações e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável e pelos documentos da oferta, constituindo, em conjunto com o Regulamento, o Anexo e Apêndice.
“Classe”	Significa a Classe Única do Leste Real Estate Pré Advisory FIF Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior - Responsabilidade Limitada
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

“Consulta Formal”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4 do Regulamento.
“Cotas”	Significa as cotas de emissão da Classe, indistintamente, incluindo as Cotas da Subclasse Subordinada e as Cotas da Subclasse Sênior.
“Cotas da Subclasse Sênior”	Significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe.
“Cotas da Subclasse Subordinada”	Significa as cotas de subclasse subordinadas emitidas pela Classe.
“Cotistas”	Significa os titulares de Cotas Subordinadas e Cotas Sêniors quando referidos em conjunto e sem distinção.
“Cotistas da Subclasse Sênior”	Significa os detentores de cotas de Subclasse Sênior emitidas pela Classe.
“Cotistas da Subclasse Subordinada”	Significa os detentores das cotas de Subclasse Subordinadas emitidas pela Classe.
“Custodiante”	Significa o Administrador ou terceiro, parte relacionada, devidamente contratada para prestar os serviços de custódia
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início”	significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
“Data de Início de Apuração do Índice de Subordinação”	Tem o significado previsto no item 6.9.1.
“Data de Verificação”	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data de Início da Classe.
“Dia Útil”	É qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador.
“Emissões Autorizadas”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.9.3. (ii)
“Encargos da Classe”	Significa os encargos da Classe previstos no Regulamento.
“Excesso de Subordinação”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.10.
“Evento de Avaliação”	Qualquer dos eventos que, uma vez verificado, enseje a avaliação específica do Patrimônio Líquido e/ou da capacidade de cumprimento das obrigações da Classe, conforme previsto no item 8 do Anexo.
“Evento de Liquidação”	Qualquer dos eventos previstos no item 11.7. do Anexo.

“Fundo”	Significa o Leste Real Estate Pré Advisory FIF Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior - Responsabilidade Limitada
“Fundos21”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.7 do Anexo.
“Fundo-Alvo”	Tem o significado que lhe é atribuído no item Error! Reference source not found. do Anexo.
“Gestor”	Significa a Leste Financial Services Gestão de Recursos LTDA. qualificada na parte geral do Regulamento.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente; na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de apuração/divulgação do IGP-M, será adotado o índice que vier a substituí-lo e, na ausência de substituto, outro índice de inflação amplamente aceito no mercado, a ser indicado pelo Administrador, mediante recomendação do Gestor, com comunicação aos Cotistas.
“Índice de Subordinação”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.9.1.
“Índice de Subordinação Mínima”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.9.2. alínea (b) do Anexo.
“Índice de Subordinação Mínima Inicial”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.9.2., alínea (a) do Anexo.
“Justa Causa”	Significa, exclusivamente com relação ao Gestor, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com culpa grave, fraude, má-fé ou dolo em violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, Anexo ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pelo Gestor, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; (iii) descredenciamento permanente do Gestor pela CVM como gestora de carteira de valores mobiliários; (iv) pedido de autofalência ou a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005,

	conforme alterada (“ <u>Lei 11.101</u> ”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101; ou (v) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelo Gestor, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal.
“MDA”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.7 do Anexo.
“Normas”	É a Resolução referida em conjunto com o Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como suas Regras e Procedimentos.
“Obrigações da Classe”	Significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a: (i) o pagamento dos Encargos da Classe, das amortizações e do resgate das Cotas e (ii) as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
“Partes Relacionadas”	Significa as pessoas assim definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam da matéria;
“Patrimônio Líquido”	Significa o resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe.
“Política de Voto”	Significa a política que disciplina o exercício do direito de voto do Gestor decorrente dos ativos financeiros detidos pela Classe em assembleias, no melhor interesse da Classe e de acordo com os deveres fiduciários do Gestor.
“Prazo para Recomposição do Índice de Subordinação”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.9.3. (i).
“Prazo Adicional para Recomposição do Índice de Subordinação”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.9.3. (ii).
“Prazo de Duração da Classe”	Tem o significado que lhe é atribuído no item Error! Reference source not found. do Anexo.
“Prazo de Duração do Fundo”	Tem o significado que lhe é atribuído no item Error! Reference source not found. do Regulamento.
“Prestadores de Serviços”	Significa os prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais e demais terceiros por eles contratados.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor, em conjunto ou indistintamente.

“Primeira Emissão”	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas de cada uma das Subclasses.
“Rendimentos Prioritários das Cotas Sênior”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4.2. do Apêndice da Subclasse Sênior.
“Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior”	É a Rentabilidade Alvo das Cotas da Subclasse Sênior prevista no item 2.3. do Apêndice da Subclasse Sênior.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo seus anexos e apêndices, quando houver.
“Resolução”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente, em seu Anexo Normativo I e sua Parte Geral.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“Resolução CVM 30”	Significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
“Subclasse(s)”	Significa as subclasses de Cotas quando referidas indistintamente.
“Subclasse Sênior”	Significa a subclasse sênior da Classe, cujas características estão estabelecidas no Apêndice Descritivo da Subclasse Sênior, parte integrante do Anexo e do Regulamento.
“Subclasse Subordinada”	Significa a subclasse subordinada da Classe, cujas características estão estabelecidas no Apêndice Descritivo da Subclasse Subordinada, parte integrante do Anexo e do Regulamento.
“Taxa de Performance”	É a remuneração devida ao Gestor, conforme prevista nos respectivos Apêndices.
“Taxa Global”	É a remuneração devida ao Gestor e ao Administrador, conforme prevista nos respectivos Apêndices.
“Taxa Máxima de Custódia”	É a remuneração devida ao Custodiante, conforme prevista nos respectivos Apêndices.
“Taxa Máxima de Distribuição”	É a remuneração devida aos distribuidores de Cotas, conforme prevista nos respectivos Apêndices.
“Taxa Máxima Global”	É a taxa máxima global a qual cada Subclasse está sujeita, conforme prevista nos respectivos Apêndices.
“TED”	significa a Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN que venha a substituí-la.